

PORTARIA Nº 01/2008

EMENTA – Fixa o percentual mínimo considerado como preço não-vil para arrematação de bens no Leilão Público Unificado.

O Excelentíssimo Doutor KONRAD SARAIVA MOTA, Juiz Coordenador de Leilões, no uso de suas atribuições:

Considerando que compete ao Juiz Coordenador de Leilões praticar os atos preparatórios necessários à realização do Leilão Unificado, bem como deliberar acerca dos lanços oferecidos para a aquisição dos bens ofertados, nos termos do art. 6º, I e III, do Provimento 16\2008;

Considerando o disposto no art. 692 do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 769 da CLT, que veda, em segunda praça ou leilão, a oferta em preço vil;

Considerando, por fim, que a prévia fixação de percentual mínimo considerado como preço não-vil facilita o processamento do Leilão Público Unificado;

RESOLVE

Art. 1º Fica fixado como percentual mínimo a ser considerado como preço não-vil para lanços em segunda praça ou leilão relativamente aos bens insertos no rol daqueles que serão vendidos judicialmente em Leilão Unificado os seguintes:

I – 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, para bens imóveis;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, para bens móveis, inclusive automóveis.

Art. 2º Qualquer lança em percentual inferior aos fixados no art. 1º da presente Portaria serão considerados como preço vil e, por conseguinte, rejeitados, salvo deliberação específica em sentido contrário do Juiz Coordenador de Leilões.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, 19 de novembro de 2008.

KONRAD SARAIVA MOTA
Juiz do Trabalho Coordenador de Leilões